

Deliberação

Assunto: “Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD” 2017

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações-não governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado, de acordo com critérios de igualdade e equidade fixados em protocolo de cooperação;
- b) Pela Deliberação n.º 475/2017, de 29 de maio, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 110, de 7 de junho, foi aprovado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD);
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do referido regulamento, os prazos de candidatura e de celebração do protocolo de cooperação são fixados por deliberação do Conselho Diretivo do INR, I.P..

Delibera-se o seguinte:

1. O prazo de apresentação das candidaturas ao apoio financeiro ao funcionamento das ONGPD, para o ano de 2017, decorre entre os dias 9 e 24 de junho;
2. A avaliação das referidas candidaturas para efeitos de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



INR instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

3. O protocolo de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD será celebrado no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da deliberação do Conselho Diretivo que decide sobre a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento das ONGPD.

Lisboa, 7 de junho de 2017

O Conselho Diretivo

O Presidente

Humberto Santos

A Vice-Presidente

Marina Cardoso Van Zeller